



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

PROJETO BÁSICO 29/2017 – ENGENHARIA / DPE

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este Projeto Básico, para que seja realizada a contratação de empresa em obras e serviços de engenharia por meio de licitação, para executar **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - DPE/RR**, do tipo **Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

1.2 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários de referência da tabela **SINAPI e PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira dos serviços.

1.3 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução dos serviços, através de orçamento básico detalhado e fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2 DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - DPE/RR** conforme **Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico Financeiro, Memoriais Descritivos e Especificações Técnica**, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico se justificam pela necessidade da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR, construção da comarca de Alegre - Roraima, para cumprir com seu principal objetivo institucional de prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, na região do município de Alto Alegre - Roraima.

3.2 A Defensoria Pública do Estado de Roraima é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, exercendo dessa forma o papel de extrema relevância social para todo o Estado de Roraima, objetiva com este empreendimento a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

implantação de dispositivos que possam contribuir para a melhoria do atendimento adequado da população do Estado de Roraima – RR.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos termos do **Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias e demais anexosPBs**, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, fornecidos em meio digital, e que deverão ser retirados na DPE/RR, na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco, Boa Vista-RR, em data e horário previamente agendado pelo telefone (95) 2121-4751;

4.2 O agendamento deverá ser realizado até o 5º (QUINTO) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;

4.3 A licitante deverá, obrigatoriamente, trazer CD-R, DVD, DVD-R, “pen-drive” ou qualquer outra mídia apta à gravação de todos os arquivos na data combinada.

4.4 Vedada a participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Projeto Básico. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Projeto Básico em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.5 O local da obra para execução do objeto da Licitação é no terreno localizado na Rua: Antônio Dourado de Santana, Quadra 019, Lote 00008 01, no município de Alto Alegre – RR.

5 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Projeto Básico ocorrerão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a serem classificadas pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – DEPOF.

6 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

6.1 As modalidades previstas no art. 23, da lei 8.666/93 para obras e serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com os valores abaixo:

- a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Tomada de Preço – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

6.2 O objeto será licitado na melhor modalidade, de acordo com os valores apresentados em Planilha Orçamentária, e conforme diretrizes do **Departamento de Administração**.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentária, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para esta obra é de **R\$ 917.686,63** (Noventos e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito seis reais e sessenta e três centavos).

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

8.1.2. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- As normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico, nos cadernos anexos do projeto básico e etc.;
- As normas da ABNT;
- As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Alto Alegre;
- Os regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

8.1.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

8.1.5 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico: relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

8.1.6 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

8.1.7 Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da DPE/RR quaisquer dúvidas, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Projeto Básico não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;

8.1.8 Solicitar previamente junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante à emissão da Ordem de Serviços, o qual deverá ser apresentado junto à Defensoria Pública Estadual de Roraima;

8.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

8.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

8.1.12 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.1.13 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

8.1.14 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

8.1.15 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

8.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.17 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e estrita anuência da CONTRATANTE;

8.1.18 As propostas deverão ser datadas, numeradas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;

8.1.19 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra exigida pela DPE/RR com os dados necessários (Anexo PB XV - 02 – modelo de Placa) e na forma da legislação pertinente e, quando necessário, pelos outros órgãos fiscalizadores competentes, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.20 Demais obrigações estão expressas nas “Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;

8.1.21 Manter no escritório do canteiro de obras o Caderno de Especificações, a Planilha Orçamentária com formação de preços (proposta da CONTRATADA), o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, conjunto de cópias das Plantas do Projeto completo referente à execução da obra nas suas últimas versões revisadas, o Livro/Diário de Ocorrência e cópias do Contrato e das Medições;

8.1.22 Manter no escritório do canteiro de obras, em local visível e à disposição da Fiscalização da DPE/RR, quadro de controle de funcionários com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado e compatível com a natureza da obra; com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

I. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

a) Designar Engenheiro Civil, responsável técnico junto ao CREA-RR pela obra a ser desenvolvida com vínculo formal com a CONTRATADA e que deve permanecer no canteiro, como engenheiro residente conforme a quantidade de horas orçadas. Será admitida a substituição desse profissional por outro profissional, com experiência equivalente ou superior ou, por outro lado, como Corresponsável técnico da obra, assinando a ART de Execução em conjunto com o Responsável Técnico titular. O engenheiro residente deverá ter interlocução direta com a Fiscalização da DPE/RR, no



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

local da obra; assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato;

b) Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços constantes no Projeto e Memorial Descritivo, cumprindo os prazos parciais e totais fixados no Cronograma, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esperado na obra;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma;

d) Apresentar os registros da mão-de-obra empregada para execução do Contrato, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que a Contratante assim o solicitar.

II. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

a) Instalar escritórios adequados e criteriosamente organizados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma. **A CONTRATADA deverá avaliar todos os materiais a ser empregados na execução da obra, efetuando um adequado planejamento de aquisição antecipada, para evitar atrasos no cronograma de execução. A DPE/RR não aceitará apresentação de alegações de atrasos relativos à demora na aquisição ou entrega de insumos de outras praças ou da praça local, como condição para a concessão de dilatação de prazo;**

c) Submeter à Fiscalização da DPE/RR, por meios oficiais, consulta sobre quaisquer alterações na especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior. Tais alterações poderão ser avaliadas desde que na apresentação do pedido, a CONTRATADA forneça documentação técnica formal de fornecedor reconhecido, especificação do material/insumo alternativo, planilha de composição de custos unitários dentro dos limites do SINAPI. Caso os preços não constem das tabelas do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos ou pesquisas de preços do referido insumo/equipamento/material, coletado de fornecedores reconhecidos e devidamente com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

Vale aqui ressaltar que a indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos tem a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam previamente aprovados pela DPE/RR. A Fiscalização da DPE/RR procederá a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outro produto;

d) Garantir por meio de declaração que toda a madeira utilizada na obra deverá ser Certificada e ter origem em planos de manejo florestais sustentáveis aprovadas pelo IBAMA;

e) Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da DPE/RR, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

f) Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da DPE/RR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

g) Manter no canteiro de obras “Livro/Diário de Obras” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações e ocorrências diárias sobre o andamento dos trabalhos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, e que requeiram providências das partes. Constarão de assuntos tais como atividades em execução formais, indicações técnicas, datas de início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, solicitações, informações diversas e alterações dos serviços. Deverá necessariamente, ser apresentado à Comissão de Fiscalização da DPE/RR, a cada visita técnica de fiscalização e ainda, a cada apresentação de medições, para conhecimento e visto, o qual deverá possuir as seguintes características:

- Será único, de capa resistente, com páginas numeradas tipograficamente em sequência, confeccionado em 03 (três) vias (com carbono incorporado no verso), com as seguintes destinações: 1ª via: original (acompanhará o pedido de recebimento dos serviços); 2ª via: cópia (da Comissão de Fiscalização da DPE/RR) e, 3ª via: cópia (da empresa), sendo as duas últimas de cada trinca destacável;
- A primeira página do “livro” será a de abertura e deverá conter uma descrição geral dos serviços, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, a indicação do nome e qualificação do responsável técnico da Contratada pelos serviços, os nomes e qualificações dos autores do projeto, os nomes e qualificações da Comissão de Fiscalização, devendo ser assinado por todos os indicados;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

-
- Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. O representante da Comissão de Fiscalização anotar, em local próprio do Diário, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - A última folha do “livro” deverá conter um relato sucinto do andamento dos serviços, destacando os fatos mais importantes ocorridos; indicar o prazo utilizado para sua execução; esclarecer as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final; qualificar os engenheiros que participaram da sua execução e fiscalização e deverá ser assinado pela Fiscalização da DPE/RR;
 - Ao final da obra, o “livro” referido será de propriedade da Administração da DPE/RR.

III. Quanto à limpeza, a Contratada deverá:

- a) Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;
- b) Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem e de conformidade com o ANEXO;
- c) Ao final da obra, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias da obra, limpeza de pisos, aparelhos sanitários, etc., promovendo a sua entrega;

IV. Responsabilizar-se:

- a) Em exigir de seus subcontratados, se esta condição estiver prevista em CONTRATO, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a à DPE/RR, quando solicitado e, ainda, que os operários/técnicos subcontratados sigam rigorosamente todas as condições aqui previstas para os operários/técnicos da CONTRATADA;
- b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração da obra, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

- d) Em providenciar o Termo de Garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, de no mínimo 5(cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte da DPE/RR;
- e) Fornecer, na entrega da obra, todos os Projetos revisados e atualizados (“as built”), com todas as alterações que porventura tenham sido efetuadas durante a sua execução, com todas as instalações definitivas, entre outras, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, indicando as práticas sobre o seu uso e suas limitações;
- f) Providenciar, após o término da obra, todas as ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, e quaisquer outras que se fizerem necessárias e constantes dos serviços objeto do Contrato;
- g) Fornecer, após o recebimento provisório da obra ou serviços e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, independente de sua responsabilidade civil;

8.2 Caberá à CONTRATANTE:

8.2.1 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

8.2.1.1 A Ordem de Serviço será emitida através do setor competente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da documentação pelo setor de fiscalização, contados a partir da entrega da documentação pela Contratada;

8.2.1.2 Caso algum documento verificado na etapa do subitem 8.2.1.1 não esteja pronto, a Contratante notificará a Contratada, via ofício, para que dentro de um prazo de até 10 (dez) dias úteis regularize a documentação necessária à execução dos serviços.

8.2.1.3 A Ordem de Serviço terá sua emissão condicionada, também, à apresentação por parte da CONTRATADA da Licença de Instalação, Alvará de Construção e ART do responsável prevista no subitem “8.1.8”;

8.2.1.4 Caso a Licença de Instalação necessária à execução dos serviços não esteja pronta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, o prazo de emissão da Ordem de Serviço excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pelo órgão competente e demais documentos;

8.2.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;

8.2.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

8.2.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

8.2.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.2.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.2.9 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexospb, planilhas, cronogramas etc.;

8.2.10 Impedir que empresas subcontratadas venham executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

8.2.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

8.2.12 Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e proceder ao devido encaminhamento legal, indicando quaisquer irregularidades ou desobediência ao Contrato, para que a Administração da DPE/RR tome as medidas legais cabíveis;

8.2.13 Além do acompanhamento e da fiscalização da obra, a Fiscalização da DPE/RR, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e desde que seja feito o registro e assinatura no Diário de Obras ou documento formal emitido à CONTRATADA;

8.2.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste Projeto Básico;

8.2.15 A DPE/RR disponibilizará um arquivo digital do tipo CD-R, que permanecerá no processo, contendo o Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos pb.

9	DA HABILITAÇÃO
----------	-----------------------



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

9.1 Todas as empresas participantes, inclusive as micro-empresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.2 Frisa-se que os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não eximirão as micro-empresas e empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- b) Registro Comercial, em caso de empresa individual; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado; ou
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

9.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem **9.4.3**, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

9.4.3 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, **Engenheiro(s) Civil(is) ou Modalidade Equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

ITENS DE SERVIÇO/	QUANTIDADE EXIGIDA
1. Alvenaria de Vedação;	233,94 m²
2. Reboco Massa Única em Alvenaria;	470,66 m²
3. Concreto Armado	24,74 m³

- a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com **MARCA TEXTO** os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas;
- c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do Subitem 9.4.3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;
- d) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**;
- e) Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item 9.4.3, o somatório de atestados/certidões.

9.4.4 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor; ou
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.5 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras ou serviços com as seguintes características e quantidades:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

ITENS DE SERVIÇO/	QUANTIDADE EXIGIDA
1. Alvenaria de Vedação;	233,94 m ²
2. Reboco Massa Única em Alvenaria;	470,66 m ²
3. Concreto Armado	24,74 m ³

9.4.5.1 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica-operacional do item 9.4.5 o somatório dos atestados apresentados.

9.4.5.2 Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional (item 9.4.5) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

9.4.6 Declaração da licitante indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA do profissional.

9.4.7 O responsável técnico, obrigatoriamente, tem que ser um dos profissionais que a licitante indicou para atender a exigência do Subitem 9.4.3.

9.4.8 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

9.4.9 Apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, comprovando que a licitante, através de ao menos um de seu(s) responsável (is) técnico(s), visitou(aram) o(s) local(is) da obra/serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições existentes e da natureza dos serviços a serem executados, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

9.4.10 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no **máximo 30 (trinta) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional** expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

c) Apresentar DECLARAÇÃO que atende previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, informando a renda bruta sendo equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”;

d) Apresentar capital mínimo, integralizado, ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31 §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade da licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;

b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), conforme Lei nº 8.212/91;

d) Prova de regularidade com o FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

f) Alvará de funcionamento, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade. Caso o Município da sede da licitante não exija o pagamento de anuidade, deverá ser apresentada legislação comprobatória;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.1 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.7 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores;

b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

- c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Alto Alegre ou responsáveis pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- e) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
--

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3. O valor total da proposta, será apresentado em moeda corrente, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

10.2 Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

10.3 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

10.4 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5 O critério de julgamento será por **Menor Preço**, sob regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**;

10.6 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

10.7 Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

10.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues;

10.9 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

10.10 Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, nela incluso colunas de **preços unitários com e sem BDI**, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3.

10.11 Apresentar composições dos preços unitários ofertados por itens e subitens para efeito de conclusão do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3

10.12 Apresentar cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Projeto Básico, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3;

10.13 Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do subitem 9.4.3. Destaca-se que:

- a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI/CEF e SICRO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;
- b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

10.14 Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, conforme art. 618 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil);

10.15 Apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação do INMETRO;

10.16 Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pelo **Departamento Administrativo – Engenharia/DPE**, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

10.17 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer expedido pelo **Departamento Administrativo – Engenharia/DPE**;

10.18 A Defensoria Pública Estadual de Roraima, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

10.20 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária em formato .xls(excel), cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

11 DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Contratante, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” à “d” do item anterior.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR.

11.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 11.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.6.1 A retenção efetuada com base no item 11.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

11.6.2 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

11.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

11.10 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

a) A DPE/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

11.12 O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO está condicionada a apresentação da garantia nos termos acima mencionados.

12 DOS PRAZOS

12.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

12.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Divisão de Engenharia. Esta ordem de serviço somente será emitida quando a CONTRATADA houver providenciado a seguinte documentação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

- a) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (eis) técnico(s) recolhida junto ao CREA/RR;
- b) Licença Ambiental de Instalação, expedida pelo órgão competente;
- c) Alvará de Licença de Construção junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre expedida pela Prefeitura;
- d) Garantia contratual
- e) E outros documentos solicitados pela fiscalização, caso necessário.

Parágrafo único: O prazo para levantamento e regularização da documentação acima não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo, podendo ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado formalmente pelo contratado e de conformidade com o que estiver definido na Minuta do Contrato e no Edital.

12.3 O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo – Engenharia/DPE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas inerente a execução dos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 12.3.

12.5 A vigência do contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias**, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços (ver Anexo PBs) e anexos PBs descritos no subitem 8.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2 Serão emitidos os Boletins de Medição de Serviços, em três vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do responsável técnico, o qual ficará com uma das vias.

13.3 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

13.4 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

13.4.1 Registro da obra no CREA/RR (primeiro boletim de medição);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

- 13.4.2** Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição);
- 13.4.3** Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);
- 13.4.4** Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);
- 13.4.5** Diário de Obras devidamente preenchido (em todos os boletins de medições);
- 13.5** A DPE/RR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.6** O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta)** dia contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.
- 13.7** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.8** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- 13.9** A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.
- 13.10** Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.
- 13.11** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;
- 13.12** A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 14.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

15.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

16.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	1. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. 2. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada à Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

16.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

16.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

16.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA;

17.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Projeto Básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

17.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) ou servidor que tenha capacidade técnica da Defensoria Pública Estadual de Roraima, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Defensoria, o qual representará a Defensoria Pública Estadual de Roraima perante a CONTRATADA.

18.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

18.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

18.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

18.5 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

18.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18.7 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da DPE/RR, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

18.8 A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

18.9 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da DPE/RR, situada na rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco, Boa Vista-RR ou pelo telefone: (95) 2121-0287, e-mail cpl.dpe@rr.def.br, no horário das 08 às 14 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

19 ANEXOS PB

ANEXO PB I

CD – ARQUIVO DIGITAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“*Amazônia: Patrimônio dos brasileiros*”
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

ANEXO PB II	ORÇAMENTO DESCRITIVO
ANEXO PB III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO PB IV	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO PB V	CURVA ABC
ANEXO PB VI	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO PB VII	COTAÇÕES
ANEXO PB VIII	COMPOSIÇÕES AUXILIARES
ANEXO PB IX	DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO PB X	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO PB XI	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO PB XII	RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-CREA OU RRT-CAU)
ANEXO PB XIII	LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO PB XIV	MODELO - PLACA DA OBRA
ANEXO PB XV	MODELO - PLANILHA DE MEDIÇÃO
ANEXO PB XVI	MODELO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA MEDIÇÕES
ANEXO PB XVII	PROJETOS/PLANTAS

Senhora Diretora Geral,

Submeto à aprovação de Vossa Senhoria, o presente Projeto Básico nº 029/2017, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Boa Vista-RR, 15 de Setembro de 2017.

Responsável: **MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA**
Engenheiro Eletricista –DPE-RR
Crea-RR: 091.556.094-5

Responsável: **VINICIUS DE MELO DINIZ**
Engenheiro Civil –DPE-RR
Crea-RR: 091.466.165-5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
≡ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – ENGENHARIA/DPE ≡

Aprovo o Projeto Básico n.º 029/2017, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Art. 3º, inciso II da Portaria/DPG n.º 118, de 07 de fevereiro de 2012.

Boa Vista-RR, 15 de Setembro de 2017.

Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz
Diretor Geral em exercício - DG/DPE-RR